PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 565/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025799.020-2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, A EMPRESA VERMELHA CONSULTORIA LTDA.

MUNICIPIO DE UNIÃO-PI, com sede na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União-PI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n° 06.553.606/0001-30, com sede na Prç. Barão dc Gurgucia, nº 443, Bairro Centro, União-PI, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Gustavo Conde Medeiros, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e a empresa **VERMELHA CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 33.535.050/0001-22.**, com endereço na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Pavimento 1, Bloco II, Bairro Vermelha, Teresina-PI, CEP 64.019-020, Fone (86) 3303-5319 - e-mail: vermelha@vermelhaconsultoria.com.br, neste ato representada por seu empresário, CARLOS SOARES DA SILVA, CPF (MF) nº 470.613.083-20, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o Processo Administrativo 025799.020-2023 – referente a contratação direta com base no valor, por meio de Dispensa de Licitação nº 105/2023, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA RURAL DA CIDADE DE UNIÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CONVÊNIO Nº 950334/2023 - FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL., conforme ofertada na proposta orçamentária apresentada ao CONTRATANTE, que foi devidamente analisada e aceita, e cujo conteúdo faz parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, constando as referidas propostas na íntegra, no processo, pelo valor de R$ 27.964,52 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo nº 025799.020-2023, Procedimento de Dispensa nº 105/2023, sob a modalidade DISPENSA e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos recursos próprios e/ou outros, no elemento de despesa: U. O.: 08.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Função: 15 – Urbanismo: Sub-Função 451 – Infraestrutura Urbana; Programa de Governo: 0012 - Urbanizar; Atividade: 2.064 – Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Públicos; Elementos de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados a impostos e 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR

O valor contratado é de R$ 27.964,52 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos, e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O Fornecimento/prestação dos serviços será iniciado mediante termo de requisição do setor competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Os serviços obedecerão aos dispositivos contidos no Termo de Referência do presente processo de contratação.

O Gestor do Contrato será o Servidor: LÍLIAN GUIMARÃES COELHO – CPF Nº 497.277.373-15 – Portaria nº 0426/2022 – GP.

O Fiscal do Contrato, será o Servidor: ROBERT CASTELO BRANCO MEDEIROS – CPF 734.401.753-91 - Portaria nº 0426/2022 – GP.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO:

A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de

quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei n° 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da referida Lei.

O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei n° 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.

O presente contrato regular-se-á no que concerte à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei n° 14.133/2021, de 1° de julho de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA OITAVA — DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas definidas nos autos desse processo licitatório, tendo como fundamento legal, o art. 75, I da Lei n° 14.133/2021 c/c Decreto n° 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Contrato será da data de sua assinatura a 20/11/2026, podendo ser prorrogado, para a conclusão do serviço ou em conformidade com os interesses da Contratante.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, se obrigará a prestar os fornecer o bem de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da CONTRATANTE.

§ 1° - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2° - Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

§3° A CONTRATADA se obriga:

i. Prestar os serviços contratados e solicitados;
ii. Manter a garantia dos serviços, nos termos da proposta e legislação vigente.

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou

extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela PREFEITURA, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de União - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

União-PI, 29 de dezembro de 2023

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

VERMELHA CONSULTORIA LTDA
Carlos Soares da Silva
Sócio-Administrador

CARLOS SOARES DA SILVA
CPF (MF) nº 470.613.083-20
VERMELHA CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 33.535.050/0001-22